



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Ao 09 dia do mês de fevereiro de 2023, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Rubens Aroeira, nº 98, bairro Santa Edwiges, CEP.: 36.505.274, cidade Ubá - Mg, neste ato representada por Jorge Cupertino da Silva , brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº M -3.118.525 inscrito no CPF/MF sob o nº 262.044.526-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2023, julgado em 07/02/2023 e homologado em 09/02/2023, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preço, para futura e eventual aquisição estimada de utensílios para uso nas diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

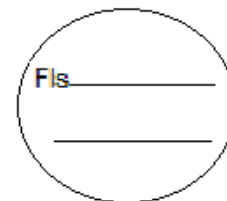


RAZÃO SOCIAL		COELHO PINTO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ 20.276.514/0001-81				TOTAL	R\$ 74.566,50
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOT.
2	394918	AMASSADOR DE BATATA, EM ALUMÍNIO RESISTENTE, MEDINDO: DIÂMETRO DE 10 CM, ALTURA DE 08 CM E COMPRIMENTO DE 29 CM	30	UNID.	YAZI	R\$ 12,00	R\$ 360,00
10	394928	BACIA EM ALUMÍNIO, Nº 40, COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS.	30	UNID.	ABC	R\$ 31,70	R\$ 951,00
20	391031	BANHEIRA PARA BEBE. 20 LITROS. COR BRANCA	10	UNID.	CJ	R\$ 23,50	R\$ 235,00
44	394834	CESTO DE LIXO DE PLASTICO TELADO CAPACIDADE DE 9 LITROS	100	UNID.	ARQUIPLAST	R\$ 3,70	R\$ 370,00
71	400783	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO CAPACIDADE DE 800ML.	100	UNID.	NOBRE	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
97	390685	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ CAPACIDADE 2 LITROS	100	UNID.	INVICTA	R\$ 58,50	R\$ 5.850,00
98	394784	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 1L, COMPOSTA POR MATERIAL CORPO EM PLÁSTICO E UMA AMPOLA DE VIDRO, CORPO NAS CORES BEJE OU BRANCO E TAMPA VERMELHO, PRETO E AZUL.	100	UNID.	MOR	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
99	394785	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 500ML, COMPOSTA POR MATERIAL CORPO EM PLÁSTICO E UMA AMPOLA CORPO NAS CORES BEJE OU BRANCO E TAMPA VERMELHO, PRETO E AZUL.	100	UNID.	MOR	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
109	403975	LIXEIRA COLETORA PARA COPOS, UM TUBO: 200ML. DIMENSÕES: ALTURA 69CM X LARGURA 20CM X PROFUNDIDADE 12CM. TUBO EM PVC E BASE EM PLASTICO PP; CAPACIDADE DO TUBO: 180 COPOS DE 200ML.	150	UNID.	NOBRE	R\$ 24,37	R\$ 3.655,50
111	404097	LIXEIRA EM ACO INOX COM PEDAL (20 LITROS)	50	UNID.	MOR	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
112	404099	LIXEIRA EM ACO INOX COM PEDAL (30 LITROS).	50	UNID.	MOR	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
113	404100	LIXEIRA EM ACO INOX COM PEDAL (50 LITROS).	50	UNID.	MOR	R\$ 512,50	R\$ 25.625,00
115	398035	PÁ COLETORA DE LIXO CABO MADEIA LONGO (80 CM) E BASE DE PLÁSTICO.	50	UNID.	CARLA	R\$ 3,43	R\$ 171,50
116	390712	PÁ PARA LIXO EM METAL COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 80 CM	50	UNID.	CARLA	R\$ 8,12	R\$ 406,00
123	356083	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIIO 7 LITROS, COM REVESTIMENTO ATIADERENTE INTERNO E EXTERNO	10	UNIDADE	PANELUX	R\$ 106,25	R\$ 1.062,50
124	394894	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIIIO POLIDO, COM CABO E TRAVA EXTERNA, COM ALÇAS E TAMPAS EM BAQUELITE, VÁLVULA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 7 LITROS.	10	UNID.	PANELUX	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



125	394895	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO E TRAVA EXTERNA, COM ALÇAS E TAMPAS EM BAQUELITE, VÁLVULA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	10	UNID.	PANELUX	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
143	390730	PRATO DE VIDRO TEMPERADO PARA REFEIÇÃO, DO TIPO DE SOPA, FUNDO, NA COR TRANSPARENTE. PODENDO IR AO MICRONDAS, FREEZER, GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS.	1000	UNID.	DURALEX	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
144	394835	PRATO DE VIDRO TEMPERADO PARA SOBREMESA, DO TIPO RASO, NA COR TRANSPARENTE. PODENDO IR AO MICRONDAS, FREEZER, GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS.	100	UNID.	DURALEX	R\$ 5,20	R\$ 520,00
159	391088	XÍCARA DE CAFÉ EM VIDRO TRANSPARENTE, LISA, COM PIRES, FORMA ARREDONDADA, CAPACIDADE DE 90ML.	100	UNID.	WEATON	R\$ 5,90	R\$ 590,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após entrega dos produtos mediante apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização das Atas de Registros a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1 Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades das Secretarias constantes no item 1.1 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- 8.1.1 Entregar os produtos de acordo com o edital e com a proposta;
 - 8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
 - 8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
 - 8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
 - 8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 8.2 São obrigações do Município:
- 8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
 - 8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
 - 8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - 8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



15.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 09 de fevereiro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Jorge Cupertino da Silva
COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: